SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
N.º 4375/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CARREGADORES PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E ESTRUTURAS DE PALCO NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS DO SESI-SP

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 03/11/2026 ATÉ 15/12/2026

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS 3

2. DO OBJETO 3

3. DA PARTICIPAÇÃO 4

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO 6

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO 6

6. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 8

7. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO 9

8. DA CONTRATAÇÃO 9

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO 10

10. DO PAGAMENTO 11

11. DO DESCREDENCIAMENTO 12

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13

13. CASOS OMISSOS 14

REGULAMENTO DECREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO - Nº 4375/2026

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, poderá ser obtido no endereço eletrônico: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais.

1.2. As normas deste Credenciamento serão condicionadas à inexistência de competição e ao enquadramento das necessidades concretas do SESI-SP.

1.3. Este Processo de Credenciamento poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente regulamento tem por objeto o credenciamento de empresas para formação de banco de prestadores de serviços de carregadores para montagem, desmontagem e movimentação de materiais, equipamentos, mobiliários e estruturas de palco nas atividades culturais, educacionais e esportivas do SESI-SP, nos termos deste Regulamento, Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1 Forma de Contratação:	**Sem disputa.**
2.1.2 Período das inscrições:	**De 03/11/2026 a 15/12/2026.**
2.1.3 Vigência do Credenciamento:	**12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.**
2.1.4 Vigência Contratual:	**12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA.**

2.2. A atuação da empresa credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços ao SESI-SP, quando assim for solicitado.

2.3. O Processo de Credenciamento será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SESI e pelas Normas Específicas contidas nesse Regulamento de Credenciamento e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento
Anexo B	Memorial Descritivo

Anexo B	Anexo I – Relação de cidades por jurisdição das unidades do SESI-SP
Anexo C	Modelo de Proposta Comercial
Anexo D	Relação de Profissionais *(documento de utilização exclusiva na fase de execução dos serviços, não sendo exigido para fins de credenciamento).*
Anexo E	Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD- *(documento de utilização exclusiva na fase de execução dos serviços, não sendo exigido para fins de credenciamento).*
Anexo F	Termo de Confidencialidade
Anexo G	Minuta de Termo de Credenciamento
Anexo H	Cronograma

2.4. **Definições**

Contratante: Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo.

Gestor do SESI-SP: responsável pelas aprovações pertinentes a este Processo de Credenciamento.

Comissão de Contratação: formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Credenciamento.

Participante: empresa que apresentar inscrição para o Credenciamento.

Credenciada: empresa habilitada no Processo de Credenciamento.

Contratada: empresa selecionada do Processo de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 do dia **03/11/2026** até as 23h59 do dia **15/12/2026**, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br.

3.1.1. O prazo para recebimentos das inscrições poderá ser prorrogado, caso o SESI-SP não receba inscritos para atendimento das demandas. A data de prorrogação, se houver, será veiculada por meio da página do SESI-SP: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais.

3.2. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.3. Não serão admitidos participantes:

3.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP e o SENAI-SP;

3.3.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP;

3.3.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados as participantes nos mesmos endereços eletrônicos citados no subitem 1.1 do Regulamento de Credenciamento.

3.5. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o regulamento de credenciamento, através de consulta permanente aos endereços eletrônicos anteriormente citados, não cabendo ao SESI-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.6. Os valores unitários a serem pagos pelo SESI-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no **Anexo C.**

3.7. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no **Anexo C**.

3.8. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. Fica estabelecido que o credenciamento perante o SESI-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.11. A participante interessada poderá requerer ao credenciamento em diversos serviços e regiões, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

3.12. As inscrições que cumprirem todas as exigências de qualificação serão credenciadas.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão preparar o pedido de credenciamento em conformidade com as instruções deste Regulamento, conforme abaixo:

4.1.1. As inscrições deverão ser feitas, por meio eletrônico, através do *e-mail:* credenciamento@sesisenaisp.org.br.

4.1.2. Os documentos podem ser originais, cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

4.1.3. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido de inscrição, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida entrega.

4.1.4. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o SESI-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. **Declaração da participante, Anexo A**, concordando com os termos do Regulamento do Credenciamento, autorizando o uso da imagem, voz e nome, e o tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SESI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Credenciamento, e atestando:

a) conhecer as condições de prestação dos serviços;

b) a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;

c) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) não ter em seu quadro societário ou empregar profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Regulamento do Credenciamento, pessoa física que

pertence ou pertenceram ao quadro de funcionários do SESI-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data do pedido de credenciamento.

5.2. **Proposta Comercial, Anexo C**, datada e assinada, na qual deverá constar os serviços de interesse de participação.

5.3. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

5.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data do envio do pedido da inscrição, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

5.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

5.10. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do **RG e CPF**.

5.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.11. **Aptidão Técnica**

5.11.1. **Declaração original ou cópia simples**, fornecida por cliente para o qual presta/prestou serviços, objeto deste Processo de Seleção.

5.11.1.1. deverão ser fornecidas, obrigatoriamente, as seguintes informações a respeito dos serviços prestados na declaração:

I) identificação do cliente para qual presta/prestou serviços, objeto do presente Processo de Seleção (razão social e CNPJ);

II) telefone, endereço, assinatura do responsável;

III) data de emissão da declaração, e

IV) relação dos serviços prestados, com indicação do período de fornecimento e de suas características, devendo constar expressamente que os serviços de montagem, desmontagem e/ou transporte de materiais, equipamentos, mobiliários ou estruturas de palco foram executados em eventos culturais, educacionais, esportivos, shows, feiras ou espetáculos; e

5.11.2. **Declaração da participante**, assinada por seu representante legal, de que possui capacidade operacional, técnica e logística para executar os serviços objeto deste Credenciamento, comprometendo-se a disponibilizar, quando convocada, equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda solicitada pelo SESI-SP, bem como os recursos materiais, equipamentos, meios de transporte e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no Regulamento.

6. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Serão designados pela Comissão de Contratação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

6.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas durante o período de inscrição no Credenciamento.

6.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Contratação ou pelos técnicos por ela designados, a critério do SESI-SP.

6.4. Durante a análise dos documentos, se constatada alguma irregularidade, o SESI-SP notificará a participante interessada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua regularização. Vencido este prazo e não sendo sanada a irregularidade, a participante será notificada quanto ao não cumprimento dos requisitos de Aptidão Técnica.

6.5. A participante interessada que atender aos requisitos exigidos será credenciada.

6.6. Serão credenciadas as empresas que cumprirem os critérios de qualificação, conforme os serviços prestados e regiões de atendimentos, seguindo as necessidades do SESI-SP, a saber:

a) será considerada para avaliação da área técnica a ordem do recebimento das inscrições; não conferindo tal ordem qualquer preferência ou prioridade para fins de credenciamento ou distribuição dos serviços;
b) serão credenciados os interessados por Lote/Região;
c) os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas mediante sistema de revezamento, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade das demandas, conforme critérios estabelecidos no subitem 5.2.7 do Memorial Descritivo, deste Regulamento;
d) a empresa interessada poderá se inscrever para mais de um Lote/Região;

6.7. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

6.8. A relação dos credenciados, as regiões de atendimento e serviços selecionados serão divulgados na página eletrônica do SESI-SP https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais.

7. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas através do *e-mail* credenciamento@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Credenciamento e o objeto da contratação.

7.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

7.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do *e-mail*: credenciamento@sesisenaisp.org.br, a contar da sua ciência.

7.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

7.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Credenciamento seguirá para conclusão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O SESI-SP emitirá pedido de convocação previamente conforme programação estabelecida no calendário de eventos.

8.2. Caso o participante credenciado não atenda à convocação, ele não será excluído, podendo ser convocado para outros eventos, dentro do período de vigência.

8.3. As condições estabelecidas neste Regulamento de Credenciamento, no que se aplicar, farão parte do Termo de Credenciamento correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

8.4. Após aprovação do Processo de Seleção, a credenciada selecionada será notificada para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Regulamento de Credenciamento, **Anexo G.**

8.5. A documentação de qualificação apresentada será utilizada para a realização do Cadastro da credenciada selecionada. Entretanto, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

8.6. Caso a credenciada selecionada não assine o Termo de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SESI-SP poderá convocar outro credenciado(a) ou proceder a novo Processo de Credenciamento.

8.7. Antes da assinatura da do Termo de Credenciamento, o SESI-SP poderá desclassificar a credenciada selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

8.8. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:

8.8.1 não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.8.2. rescisão do Termo de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo para recebimento das inscrições pode ser prorrogado, conforme item 1.3. deste regulamento.

9.1.1. A vigência inicial das inscrições é de **03/11/2026 à 15/12/2026**, a contar da data de publicação deste regulamento.

9.2. O Regulamento de Credenciamento n.º 4375/2026 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu valor e período de execução reajustado e prorrogado a cada 12 meses, limitado ao prazo máximo de 5 anos.

9.2.1. O valor do serviço a ser remunerado terá a data base o mês de publicação a saber: novembro/2026, e sofrerá reajuste sobre os contratos vigentes e sobre o valor de acordo com o IPCA/IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

9.2.2. O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do SESI-SP: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais, sempre no mês de **novembro**, de cada ano.

9.3. O Termo de Credenciamento (Anexo G), que poderá ser firmado entre a CREDENCIADA e o SESI-SP, terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 34 e o artigo 38 do RCA.

9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante comunicação prévia das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do **Anexo C**.

10.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

10.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada.

10.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 15 (quinze) dias, fora dezena, contados após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do ateste pela área responsável pela fiscalização da execução dos serviços, qual seja, a Gerência de Esporte, Lazer e Cultura do SESI-SP, observada a programação financeira da Entidade, de modo que os pagamentos sejam realizados nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

10.4.1. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas no Termo de Credenciamento, **Anexo G**.

10.4.2. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

10.4.3. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

10.4.4. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SESI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

a) Imposto de Renda;

b) INSS;

c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);

e) COFINS; e

f) PIS/PASEP

10.4.5. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

10.4.6. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao SESI-SP, mediante solicitação formal, respeitado o prazo de denúncia, que deverá ser encaminhada para: licitacoesculturais@sesisp.org.br.

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
b) se receber avaliações de desempenho negativas;
c) se violar o sigilo sobre as particularidades do SESI-SP;
d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da empresa credenciada;
e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na
documentação apresentada;
f) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do SESI-SP
g) utilizar a logomarca do SESI-SP como referência sem a prévia autorização;
h) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao SESI-SP;
i) comercializar qualquer produto ou serviço do SESI-SP sem a prévia autorização da Entidade;

j) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
k) se a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada, situação esta que ocasionará, automaticamente, a sua exclusão da relação de credenciados; e
l) não comunicar formalmente ao SESI-SP a alteração no quadro de funcionários técnicos, que atendem diretamente demanda do SESI-SP e não enviar documentação para análise.

11.3. A avaliação de desempenho das credenciadas será realizada periodicamente pela unidade solicitante, mediante registro em formulário próprio que será disponibilizado pela GELC, com base nos seguintes indicadores objetivos:
a) pontualidade no comparecimento e cumprimento dos horários estabelecidos;
b) qualidade na execução dos serviços;
c) cumprimento dos prazos de montagem, desmontagem e demais etapas do evento;
d) atendimento às normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR 6. NR 11, NR 17, NR 35, NR 10, entre outras, quando aplicáveis).

11.4. A constatação de desempenho insatisfatório da credenciada observará a seguinte gradação:
a) advertência formal, na primeira ocorrência;
b) aplicação de multa, nos termos do item 12.5, em caso de reincidência; e
c) descredenciamento, em caso de reiteração.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a participante poderá sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:

a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e

b) Rescisão motivada do contrato.

12.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na Minuta de Termo de Credenciamento, **Anexo G.**

12.3. A contratação poderá ser denunciada por quaisquer das Partes, mediante comunicação prévia, se efetivando, a denúncia 30(trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

12.4. A contratação poderá ser rescindida em caso de descumprimento de quaisquer de suas previsões, se a Parte inadimplente, após notificada, não adimplir com as suas obrigações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena da Parte inadimplente arcar com o pagamento da multa prevista.

12.5. O descumprimento de quaisquer das previsões pactuadas, acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total envolvido/contratado, sem prejuízo do direito de a Parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

12.6. A Parte que der motivo à rescisão, por atrasos e/ou descumprimento das previsões e condições pactuadas, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido/contratado, ressalvado, ao credor, o direito de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 416, do Código Civil.

12.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações, assumidas pela CREDENCIADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente a contratação, sem prejuízo de outras penalidades ora previstas, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedimento este extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de contratar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

12.8. As penalidades ora previstas são independentes e não excludentes, e poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.9. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer caso omisso no decurso deste Regulamento de Credenciamento será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(*em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras – GC

CREDENCIAMENTO Nº 4375/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	*E-mail*:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	*E-mail*:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que concorda:

a) com as condições e regras deste Credenciamento;
b) disponibilização e utilização de imagens fotográficas;
c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP ou do SENAI-SP;
d) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de Credenciamento;
e) com os valores de remuneração referentes a prestação dos serviços;
f) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e

g) não emprega ou tem no seu quadro societário, pessoa física que pertence ou pertenceu ao quadro de funcionários do SESI-SP nos últimos 18 (dezoito) meses, a contar da data do pedido de inscrição no CREDENCIAMENTO.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem, desmontagem, transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas de palco, entre outros, para as atividades culturais, educacionais e esportivas do SESI-SP.

2. PERÍODO

2.1. O serviço terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o prazo de 05 (cinco) anos.

3. LOCAL

3.1. Os serviços serão realizados no âmbito do Estado de São Paulo, conforme demanda do SESI-SP.

4. FORMAÇÃO DOS LOTES

LOTE	REGIÃO
01	São Paulo Capital, Vila Leopoldina, Cotia, Osasco, Ermelino Matarazzo, Cubatão, Santos, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes e demais municípios dessa região, conforme Anexo B
02	Guarulhos, São José dos Campos, Jacareí, Taubaté, Cruzeiro e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
03	Itapetininga, Tatuí, Sorocaba, Votorantim, Itu, Santana de Parnaíba, Jundiaí, Campinas, Indaiatuba, Santa Bárbara D'Oeste, Americana, Sumaré e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
04	Barretos, São José do Rio Preto, Araçatuba, Birigui e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
05	Matão, Araraquara, São Carlos, Jaú e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
06	Marília, Bauru, Ourinhos, Botucatu e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
07	Ribeirão Preto, Franca, Sertãozinho e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
08	Mogi Guaçu, Araras, Rio Claro, Limeira, Piracicaba e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.
09	Presidente Prudente, Presidente Epitácio e demais municípios dessa região, conforme Anexo B.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição dos Serviços

5.1.1 O escopo dos serviços ora contratados compreende a prestação de serviços de carregadores.

5.2 Prestação de Serviço de Carregadores

- Até 400 (quatrocentas) diárias para cada Lote de 01 a 09 por ano, sendo: Diárias de 08 (oito) horas, com uma (01) hora de intervalo, podendo acontecer entre 7h e 23h e de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Anexo C.

- Até 200 (duzentas) diárias para cada Lote de 01 a 09 por ano, sendo: Diárias de 08 (oito) horas, com uma (01) hora de intervalo, podendo acontecer entre 7h e 23h e de segunda a domingo, inclusive feriados, prioritariamente para uso na programação corporativa, conforme Anexo C.

- Até 100 (cem) diárias para cada Lote de 01 a 09 por ano, sendo: Diárias de até 08 (oito) horas, com uma (01) hora de intervalo, podendo acontecer entre 23h e 08h de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Anexo C.

- Para as atividades que se iniciarem a partir das 23h e se encerrarem até as 08h (acionamento noturno), o SESI pagará o valor da diária noturna, prevista no anexo C.

5.2.1 O SESI-SP poderá solicitar mais de um prestador de serviço para a mesma atividade.

5.2.2. Os serviços compreendem o fornecimento de mão-de-obra para carga e descarga, movimentação manual, transportar materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas de palco, entre outros, para montagem e desmontagem de atividades culturais, educacionais e esportivas, não abrangendo o fornecimento de veículos para transporte entre localidades

5.2.3 Gastos com alimentação, transporte e hospedagem (se houver) são responsabilidades da empresa credenciada.

5.2.4 Os serviços poderão ser solicitados pelo SESI-SP com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização das atividades, devendo a CONTRATADA confirmar o atendimento à solicitação.

5.2.5 A empresa deve atender a quantidade de prestadores de serviço conforme solicitação do SESI-SP.

5.2.6 Podem ocorrer solicitações de 02 (dois) turnos de trabalhos no mesmo dia, tendo a empresa que providenciar profissionais diferentes dos anteriores para execução

dos trabalhos.

5.2.7 Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, o acionamento ocorrerá mediante sistema de revezamento entre as credenciadas, observando-se, sempre que possível, a distribuição proporcional das atividades entre elas. O serviço prestado será por evento completo, não por dia de atividade, sendo a remuneração devida por diária efetivamente executada. A empresa acionada apoiará todas as etapas do evento, incluindo a pré-montagem, data do evento e desmontagem, quando solicitadas. Desta forma, a mesma empresa que iniciou o trabalho o finaliza, a fim de garantir a preservação dos materiais cenotécnicos, instrumentos e equipamentos cênicos.

5.2.8 Os profissionais devem atender satisfatoriamente requisitos técnicos, força física, disponibilidade de trabalho por diária e pontualidade.

5.2.9 A CONTRATADA deverá informar à unidade solicitante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o nome completo e contato do responsável que comparecerá à unidade para a prestação dos serviços.

5.2.10 A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade solicitante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os dados dos prestadores de serviço que acessarão a unidade, contendo, no mínimo: nome completo, RG e CPF, para fins de liberação de acesso.

5.2.11 A solicitação para prestação de serviço poderá ocorrer entre segunda-feira e domingo, inclusive feriados ou datas comemorativas.

5.2.12 A empresa deverá possuir atendimento de plantão das áreas comercial ou administrativa, aos finais de semana, feriados ou períodos noturnos, caso seja necessário entrar em contato por qualquer motivo.

5.2.13 A empresa deverá fornecer uniforme completo e EPIs necessários à execução dos serviços, nos termos da NR 6, observadas ainda a NR 11 e a NR 17 quanto à movimentação manual de cargas e, quando houver atividade em altura expressamente solicitada pelo SESI-SP.

5.2.14 A empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, os EPIs necessários para o desenvolvimento da prestação de serviços, conforme as normas brasileiras – NR18.

5.2.15 O uso do EPI pelos prestadores de serviço, é obrigatório, sendo que todos deverão possuir capacitação para o uso adequado.

5.2.16 O prestador de serviço deverá vir somente com o uniforme, o SESI-SP não dispõe de guarda-volume ou vestiário para guarda de itens pessoais. O uso de boné não será permitido, exceto para prestação de serviços em áreas externas.

5.2.17 Os prazos e horários de execução dos serviços estão sujeitos a alterações de acordo com o SESI-SP, o que não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

5.2.18 Poderá ocorrer a realização da prestação de serviço simultaneamente em diferentes Unidades do SESI-SP, conforme as localidades mencionadas nos respectivos lotes e Anexo B.

5.2.18.1: A empresa credenciada não poderá atender, simultaneamente, mais de 2 (duas) Unidades do SESI-SP, de forma a assegurar capacidade operacional adequada e qualidade na execução dos serviços contratados.

5.2.19 Em conformidade com a Lei nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a CONTRATADA deverá apresentar certidão de antecedentes criminais dos colaboradores que prestarão serviços na unidade sempre que o evento envolver a presença ou participação de alunos ou atletas das categorias de base do SESI-SP. A referida certidão deverá ser encaminhada à unidade solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data da prestação dos serviços, devendo ser atualizada a cada 06 (seis) meses.

5.2.20 Nos casos em que os prestadores de serviço não possuam vínculo empregatício direto com a CONTRATADA, esta deverá encaminhar à unidade solicitante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Eventual de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o colaborador;
b) certidão de antecedentes criminais do colaborador;
c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
d) documentação relativa à LGPD, quando aplicável.

5.2.21. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo pagamento dos profissionais, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como pelo cumprimento das normas internas do SESI-SP e da legislação vigente, inclusive em relação aos profissionais eventuais por ela contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

6.2 Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP.

6.3 Arcar com custos de transporte, estadia, alimentação de seus empregados, e outros necessários, não cabendo ao SESI-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.

6.4 Cumprir as normas internas do SESI-SP.

6.5 Fornecer profissional capacitado para execução dos serviços contratados, objeto.

6.6 Indicar o líder da equipe de prestadores de serviço, que será o contato com a equipe da unidade, durante a prestação dos serviços.

6.7 Cumprir todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual, no Regulamento de Credenciamento e neste Memorial Descritivo.

6.8 A credenciada deverá apresentar, ainda sempre que solicitada pelo SESI-SP e previamente ao início da execução dos serviços, a relação atualizada dos profissionais que atuarão no evento, acompanhada da documentação exigida para acesso às dependências e para atendimento às normas de segurança e proteção de dados.

6.9 A Credenciada deverá apresentar também os demais documentos exigidos na Minuta de Termo de Credenciamento em anexo, ora parte integrante deste memorial.

7. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

7.1 O SESI-SP poderá solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o início das atividades, devendo a CONTRATADA atender à solicitação conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não será permitido propaganda político-partidária, promoção empresarial de produtos, serviços e marcas de qualquer natureza; e ainda a comercialização direta ou indireta de quaisquer produtos e serviços dentro das dependências do SESI-SP ou em programações externas que leve o seu nome.

8.2. As propostas são de exclusiva responsabilidade da empresa participante, que assume toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.

8.3. Serão de responsabilidade da credenciada todas as questões relativas à segurança no trabalho que envolva a equipe técnica do projeto, inclusive no que diz respeito ao trabalho em altura, tais como NR 35 e NR 10, dentre outras normas e legislações vigentes.

8.4. O credenciamento da empresa participante não implica, necessariamente, na sua contratação. O SESI- SP se reserva ao direito de alterar o formato ou de não realizar as atividades e/ou ainda executar os serviços por meios próprios, de acordo com seus objetivos de atuação.

8.5. Não serão admitidos a participação de funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP.

8.6. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.7. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos.

8.8. Os documentos para inscrição devem ser encaminhados para: credenciamento@sesisenaisp.org.br.

8.9. Podem participar desse processo de Credenciamento pessoas jurídicas: MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa), e outras que atendam as condições de qualificação.

8.9.1. A empresa jurídica pode indicar profissional(is) que atenda(m) às especificações da contratação, vinculado(s) à pessoa jurídica;

8.9.2. A empresa poderá substituir o profissional indicado, desde que o substituto possua qualificação compatível com a função a ser desempenhada, devendo a substituição ser comunicada previamente à unidade solicitante, nos termos dos subitens 5.2.10 e 5.2.11 deste Memorial.

8.10. A empresa deverá ter Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da contratação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CIDADES POR JURISDIÇÃO DAS UNIDADES DO SESI-SP

LOTE 01 (REGIÃO 1)
1 - OSASCO 8016 - CAT SESI - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Jandira e Osasco
2 - SÃO PAULO - ERMELINO MATARAZZO 8035 - CAT SESI - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato Itaquera
3 - CUBATÃO 8046 - CAT SESI - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes Bertioga, Cubatão e Guarujá
4 - SANTOS 8001 - CAT SESI - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente
5 - SÃO PAULO - VILA LEOPOLDINA 8039 - CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vidigal Ipiranga e Vila das Mercês
6 - COTIA 8054 - CAT SESI - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egydio Setúbal Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista
7 - MAUÁ 8029 - CAT SESI - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
8 - SANTO ANDRÉ 8008 - CAT SESI - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris Santo André e São Caetano do Sul
9 - SÃO BERNARDO DO CAMPO 8028 - CAT SESI - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco São Bernardo do Campo
10 - DIADEMA 8044 - CAT SESI - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira Diadema

11 - SUZANO
8052 - CAT SESI - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer
Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano

12 - MOGI DAS CRUZES
8012 - CAT SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo
Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes e Salesópolis

LOTE 02 (REGIÃO 2)

1 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
8026 - CAT SESI - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva
Caçapava, Caraguatatuba, Ilhabela, Jambeiro, Paraibuna, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba

2 - TAUBATÉ
8004 - CAT SESI - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares
Aparecida, Campos do Jordão, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Potim, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé

3 - GUARULHOS
8032 - CAT SESI - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo
Arujá, Guarulhos, Mairiporã, Santa Isabel, Bragança Paulista e Atibaia

4 - JACAREÍ
8033 - CAT SESI - Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy
Guararema, Igaratá, Jacareí e Santa Branca

5 - CRUZEIRO
8049 - CAT SESI - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho
Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, São José do Barreira e Silveiras

LOTE 03 (REGIÃO 3)

1 - ITAPETININGA
8045 - CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva
Alambari, Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Coronel Macedo, Eldorado, Guapiara, Guareí, Iguape, Ilha Cumprida, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Nova Campina, Pariquera-Açu, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Sete Barras, Taquarituba e Taquarivaí

2 - TATUÍ
8050 - CAT SESI - Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio
Boituva, Cerquilho, Cesário Lange, Laranjal Paulista, Pereiras, Porangaba, Quadra, Tatuí e Torre de Pedra

3 - SOROCABA
8003 - CAT SESI - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermírio de Moraes
Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba e Tapiraí

4 - VOTORANTIM
8048 - CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho
Salto de Pirapora, Sarapuí e Votorantim

5 - ITU
8023 - CAT SESI - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira
Cabreúva, Itu, Porto Feliz e Salto

6 - SANTANA DE PARNAÍBA
8053 - CAT SESI - Santana de Parnaíba (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Nadalini
Cajamar, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba

7 - JUNDIAÍ
8007 - CAT SESI - Jundiaí (Jardim Brasil) - Élcio Guerrazi
Águas de Lindóia, Amparo, Bom Jesus dos Perdões, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista

8 - CAMPINAS I
8002 - CAT SESI - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz
Campinas, Holambra, Jaguariúna, Valinhos e Vinhedo

9 - CAMPINAS II
8047 - CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - Joá Penteado
Campinas e Pedreira

10 - INDAIATUBA
8020 - CAT SESI - Indaiatuba (Jardim California) - Antonio Ermírio de Moraes
Elias Fausto, Indaiatuba e Monte Mor

11 - SANTA BÁRBARA D'OESTE
8021 - CAT SESI - Santa Bárbara D Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi
Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste

12 - AMERICANA
8043 - CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone

Americana, Cosmópolis e Paulínia

13 - SUMARÉ
8056 - CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assef Maluf
Hortolândia e Sumaré

LOTE 04 (REGIÃO 4)

1 - BARRETOS
8060 - CAT SESI - Barretos (Los Angeles) - Maria Ap. Junqueira P. de Menezes Junqueira - Barretos
Altair, Barretos, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaraci, Icém, Nova Granada, Novaes, Olímpia, Orindiúva, Paraíso, Paulo de Faria, Severínia e Tabapuã

2 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
8014 - CAT SESI - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo
Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassitt, Bálsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Guarani d'Oeste, Ibirá, Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã Nova, Aliança, Nova Canaã Paulista, Novo Horizonte, Onda Verde, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes, Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim, Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias

3 - ARAÇATUBA
8013 - CAT SESI - Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela
Andradina, Araçatuba, Auriflama, Bento de Abreu, Castilho, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçaí, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanápolis e Valparaíso

4 - BIRIGUI
8034 - CAT SESI - Birigui (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro
Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Lourdes, Luiziânia, Penápolis, Piacatu, Santópolis do Aguapeí e Turiúba

LOTE 05 (REGIÃO 5)
1 - MATÃO 8040 - CAT SESI - Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Itápolis, Jaboticabal, Matão, Monte Alto Motuca Nova Europa, Santa Ernestina, Tabatinga e Taquaritinga **2-ARARAQUARA** 8010 - CAT SESI - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Ibitinga, Rincão, Santa Lúcia e Trabiju **3 - SÃO CARLOS** 8006 - CAT SESI - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho Analândia, Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos **4 - JAÚ** 8031 - CAT SESI - Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva Bariri, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha

LOTE 06 (REGIÃO 6)
1 - MARÍLIA 8015 - CAT SESI - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-íris, Bastos, Borá, Campos Novos Paulista, Cruzália, Echaporã, Fernão, Florínia, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Iepê, Lupércio, Lutécia, Maracaí, Marília, Nantes, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Tarumã, Tupã e Vera Cruz **2 - BAURU** 8009 - CAT SESI - Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese Agudos, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Cafelândia, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru **3 - OURINHOS** 8041 - CAT SESI - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos Assis Bernardino de Campos, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Manduri, Óleo, Ourinhos, Palmital, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi **4 - BOTUCATU** 8030 - CAT SESI - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace Águas de Santa Bárbara, Anhembi, Arandu, Avaré, Barra Bonita, Bofete, Botucatu, Cerqueira,

César, Conchas, Iaras, Igaraçu do Tietê, Itaí, Itatinga, Paranapanema, Pardinho, Pratânia e São Manuel

LOTE 07 (REGIÃO 7)

1 - RIBEIRÃO PRETO
8005 - CAT SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior
Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guatapará, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Orlândia, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria São Simão e Serra Azul Serrana

2 - FRANCA
8024 - CAT SESI - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore
Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guaíra, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Patrocínio Paulista Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista

3 - SERTÃOZINHO
8025 - CAT SESI - Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abbud João
Barrinha, Bebedouro, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto

LOTE 08 (REGIÃO 8)

1 - MOGI GUAÇU
8022 - CAT SESI - Mogi Guacu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna
Aguaí, Águas da Prata, Artur Nogueira, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva, Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

2 - ARARAS
8042 - CAT SESI - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin
Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição

3 - RIO CLARO
8017 - CAT SESI - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felicio Castellano
Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes

4 - LIMEIRA
8018 - CAT SESI - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese
Cordeirópolis, Iracemápolis e Limeira

5 - PIRACICABA
8019 - CAT SESI - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni
Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Jumirim, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê

LOTE 09 (REGIÃO 9)

1 - PRESIDENTE PRUDENTE
8011 - CAT SESI - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus
Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Flora Rica, Flórida Paulista, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Salmorão, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai

2 - PRESIDENTE EPITÁCIO
8057 - CAT SESI - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim
Caiuá, Oracena, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Paulicéia, Panorama, Piquerobí, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rosana, Santa Mercedes, Santo Anastácio, São João do Pau O'Alho, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(VALORES DE REMUNERAÇÃO)
(usar papel timbrado da EMPRESA)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
N.º 4375/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Indique com **"X"** o **"LOTE"** de interesse:

() LOTE 1 **() LOTE 2** **() LOTE 3** **() LOTE 4** **() LOTE 5**

() LOTE 6 **() LOTE 7** **() LOTE 8** **() LOTE 9**

Serviços	**Valor de Remuneração**	**(✓)**
▪ **Diárias de 08 (oito) horas**, acrescidas de uma (01) hora de intervalo (descanso/refeição), podendo acontecer entre **7h e 23h** e de segunda a domingo, inclusive feriados	Diária (8 horas) R$ 253,60	☐
▪ **Diárias de 08 (oito) horas**, acrescidas de uma (01) hora de intervalo (descanso/refeição), podendo acontecer entre **7h e 23h** e de segunda a domingo, inclusive feriados, prioritariamente para uso na programação do **"Circuito Todos os Sons"**	Diária (8 horas) R$ 253,60	☐
▪ **Diárias de até 08 (oito) horas**, acrescidas de uma (01) hora de intervalo (descanso/refeição), podendo acontecer entre **23h e 08h** de segunda a domingo, inclusive feriados	Diária (8 horas) R$ 305,00	☐

Para os **Lotes 01 a 09**, a empresa deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos serviços especificados no Memorial Descritivo e no Modelo de Proposta.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(A participante poderá acrescer outras informações que julgue necessárias.)

Observação: A participação não é obrigatória para todos os lotes, devendo a empresa sinalizar o item de interesse.

ANEXO D

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

(documento de utilização exclusiva na fase de execução dos serviços, não sendo exigido para fins de credenciamento)

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	**TEL.:**

NOME DO PROFISSIONAL	NÚMERO CPF	MODALIDADE	TIPO DE VÍNCULO (SÓCIO, EMPREGADO)

1. Indicar o serviço a ser executado pelo profissional.

2. A empresa credenciada, quando convocada para execução da demanda, deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços, não havendo limite por colaborador.

3. A empresa poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o substituto possua qualificação compatível com a função, devendo a substituição ser comunicada previamente à unidade solicitante.

Local:
Data: .../.../.....

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO E

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
(documento de utilização exclusiva na fase de execução dos serviços, não sendo exigido para fins de credenciamento)

1. TITULAR	
NOME:	<%TITULAR.NOME%>
CPF:	<%TITULAR.CPF%>

O TITULAR, acima qualificado, autoriza que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, aqui denominado CONTROLADOR, disponha dos seus Dados Pessoais, e de eventuais Dados Pessoais Sensíveis que sejam coletados, de acordo com os Arts. 7º e 11, da Lei nº 13.709/2018.

Considerando que,

I. O SESI-SP é Serviço Social Autônomo, instituição de direito privado, com sua criação autorizada por Lei, conforme o Decreto-Lei Federal nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e tem, dentre seu escopo, concorrer para a melhoria do padrão de vida no país, por meio de atividades educativas e culturais, estimulando o trabalho cooperativo, constituindo, entre suas metas, a valorização da melhoria geral do padrão de vida;
II. O SESI-SP consolidou-se, ao longo de 70 anos, como reconhecida instituição de fomento cultural;
III. O SESI-SP promove a melhoria da qualidade de vida e cultural no estado de São Paulo;
IV. O TITULAR, ora pessoa natural, será, ou é, contratado pelo SESI-SP, para desenvolver serviços de montagem, desmontagem estruturas de palco, entre outros, para as atividades culturais, educacionais e esportivas do SESI-SP, conforme o Termo de Credenciamento, que este Documento é parte integrante e indissociável;
V. O interessado, ora TITULAR acima destacado, apresentou sua Proposta relacionada aos serviços;
VI. Poderá ser exigido a assinatura de outros Termos, necessários para o desenvolvimento da atividade contratada e para a execução das atividades ao SESI-SP, inclusive no caso de termos específicos de Direitos Autorais e Uso de Imagem e Voz, se for o caso.

Conforme disposto neste Termo, o TITULAR concorda e declara, com as condições, obrigações e direitos a seguir expostos:

1. O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a realizar o tratamento dos seguintes Dados Pessoais e Sensíveis, para os fins que serão relacionados nas cláusulas seguintes:
 a. Nome completo;
 b. Nome Social;
 c. Data de nascimento;
 d. Número da Carteira de Identidade (RG);
 e. Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f. Sexo;
g. Estado Civil;
h. Cargo ou Função;
i. Fotografia/Imagem;
j. Endereço completo;
k. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
l. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o TITULAR e o CONTROLADOR;
m. Avaliação de seu perfil profissional.

2. O TITULAR autoriza que o CONTROLADOR utilize os Dados Pessoais, e eventuais Dados Pessoais Sensíveis, listados neste Termo, e que possam ser coletados, para as seguintes finalidades:

a. Permitir que o CONTROLADOR identifique e entre em contato com o TITULAR;
b. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
c. Para cumprimento, pelo CONTROLADOR, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
d. A pedido do TITULAR dos Dados;
e. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
f. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
g. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
h. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTROLADOR ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais;

3. O TITULAR declara ter conhecimento das atividades do SESI-SP, bem como das atividades que deverá desenvolver na execução dos serviços objeto do **CREDENCIAMENTO N.º 4375/2026**, na condição de contratado, empregado, preposto, colaborador ou profissional vinculado à empresa credenciada, conforme o caso. Os serviços poderão compreender, conforme a demanda e o respectivo instrumento jurídico, atividades de montagem, desmontagem, transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas de palco, entre outras relacionadas às atividades culturais, educacionais e esportivas do SESI-SP, nas localidades indicadas pelo SESI-SP.

4. O CONTROLADOR fica autorizada a compartilhar os Dados Pessoais do TITULAR com parceiros, colaboradores, empresas contratadas (se for o caso) quando necessário para a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do **CREDENCIAMENTO N.º 4375/2026**, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos Dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

4.1 O CONTROLADOR fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR, para fins estatísticos e para fins de cumprimento de normas regulamentadoras, anonimizando Dados de identificação do TITULAR.

4.1.1 Os referidos Dados serão utilizados única e exclusivamente para fins estatísticos e para elaboração de relatórios gerenciais relacionados à execução e ao acompanhamento

dos serviços objeto do **CREDENCIAMENTO N.º 4375/2026**, de forma anonimizada, sempre que aplicável.

5. Ao CONTROLADOR, é permitido manter e utilizar os Dados Pessoais do TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e de eventuais Instrumentos jurídicos existentes e suas previsões, a serem celebrados, para as finalidades relacionadas nesse Termo e, ainda, após o seu término, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do Art. 16, da Lei nº 13.709/2018.

6. O TITULAR fica ciente de que o CONTROLADOR poderá permanecer utilizando os Dados para as seguintes finalidades:

a. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
b. Para cumprimento, pelo CONTROLADOR, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
c. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
d. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
e. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
f. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTROLADOR ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos Dados Pessoais.

7. Caso seja necessário o compartilhamento de Dados com terceiros que não tenham sido relacionados neste Termo, ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo Termo de Consentimento para este fim (§ 6º, do Art. 8º, e § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 13.709/2018).

8. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o Consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o Consentimento, observando-se o Item 7, *supra*.

9. O TITULAR, quanto aos seus Dados Pessoais, tem direito a obter, do CONTROLADOR, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais direitos previstos no Art. 18, da Lei nº 13.709/18, a qualquer momento e mediante requisição, pelo e-mail: encarregado@sesisenaisp.org.br, de segunda a sexta (exceto feriados), das 08h00 às 17h00.

10. As Partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de Dados Pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o CONTROLADOR tem ciência que estará sujeito às penalidades previstas no Art. 52, da Lei nº 13.709/2018.

Local e Data: _____

<%TITULAR.NOME%>

ANEXO F

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu ……, ……; e, de outro lado, a ……., inscrita no CNPJ sob n° ……, com sede na Rua/Av. ……nº ….., Bairro ……. na cidade de ……., Estado de ……, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

…….(cidade), _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

……
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado SESI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Gerente de Esporte Lazer e Cultura, André de Araujo Avallone; e, de outro lado, , com inscrição no CNPJ sob nº , com sede na Rua , nº , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, têm, entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo de credenciamento a prestação de serviços de montagem, desmontagem, transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas de palco, entre outros, para as atividades culturais, educacionais e esportivas do SESI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente termo na forma de anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

a) Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços.
b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA e respectivos anexos, no que não contrariar os termos do Regulamento de Credenciamento e este instrumento jurídico; e,
c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023.

Cláusula Terceira – Do Prazo e Reajuste

3.1 O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação através da elaboração do

competente termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas nos artigos 34 e 38 do RCA e a vigência do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026.

3.2 O valor do serviço a ser remunerado terá a data base o mês de publicação, e sofrerá reajuste sobre os contratos vigentes e sobre o valor de acordo com o IPCA/IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

3.3 O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do SESI-SP: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais, sempre no mês de **novembro**, de cada ano.

Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma De Pagamento

4.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo C, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026 – Proposta Comercial.

4.2 A CREDENCIADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

4.3 Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da CREDENCIADA.

4.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 15 (quinze) dias, fora dezena, contados após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do ateste pela área responsável pela fiscalização da execução dos serviços, qual seja, a Gerência de Esporte, Lazer e Cultura do SESI-SP, observada a programação financeira da Entidade, de modo que os pagamentos sejam realizados nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

4.4.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

4.5 A CREDENCIADA deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

4.6 Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

4.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

a) Imposto de Renda;
b) INSS;
c) ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
d) CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
e) COFINS; e,
f) PIS.

4.8 Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos.

4.9 O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.10 No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessário, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.11 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

4.11.1 Se da infringência no disposto na subcláusula supra advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

4.12 A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CREDENCIADA

5.1 São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

5.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, observando as condições, prazos, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo, do Regulamento de Credenciamento e demais anexos.

5.1.2 Solucionar eventuais falhas, inadequações ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao SESI-SP.

5.1.3 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP, se for o caso.

5.1.4 Notificar por escrito ao SESI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

5.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP.

5.1.6 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizado

5.1.7 Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem (quando aplicável), deslocamentos, equipe, materiais, equipamentos e demais despesas de sua responsabilidade, sem que caiba ao SESI-SP qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços.

5.1.8 Cumprir as normas internas do SESI-SP, bem como as disposições de segurança, acesso, proteção de dados e demais procedimentos aplicáveis às unidades onde os serviços forem executados.

5.1.9 Disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade compatível com a demanda solicitada pelo SESI-SP, observando os requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos no Memorial Descritivo, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026.

5.1.10 Indicar o líder da equipe de prestadores de serviço, que será o responsável pelo contato com a equipe da unidade do SESI-SP durante a execução das atividades.

5.1.11 Atender às solicitações de prestação de serviços realizadas pelo SESI-SP, observando os prazos de confirmação, quantitativos de profissionais, escalas, turnos e demais condições definidas nos subitens

5.2.4 a 5.2.19 do Memorial Descritivo, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026.

5.1.12 Manter equipe devidamente uniformizada e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido nos subitens 5.2.14 a 5.2.16 do Memorial Descritivo, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026 e legislação aplicável.

5.1.13 Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá, em caso de comparecimento pessoal nos estabelecimentos do SESI-SP.

5.1.14 Substituir, quando solicitado pelo SESI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro dos prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

5.1.15 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SESI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do SESI-SP.

5.1.16 Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.

5.1.17 Encaminhar previamente ao SESI-SP as informações e documentos necessários para liberação de acesso dos profissionais às unidades, incluindo identificação dos responsáveis, dados dos prestadores e demais documentos previstos nos subitens 5.2.10, 5.2.11, 5.2.20 e 5.2.21 do Memorial Descritivo, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026, quando aplicáveis.

5.1.18 Manter responsabilidade integral pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, inclusive quanto à remuneração, contratação, encargos, fornecimento de EPIs, cumprimento das normas internas do SESI-SP e legislação vigente, inclusive nos casos de contratação de profissionais eventuais, conforme previsto no subitem 5.2.22 do Memorial Descritivo, do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026.

5.1.19 Disponibilizar atendimento de plantão das áreas comercial ou administrativa aos finais de semana, feriados ou períodos noturnos, quando necessário.

5.1.20 Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Credenciamento e Memorial Descritivo.

5.1.21 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cláusula Sexta – Das demais Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

6.1 A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CREDENCIADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SESI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da CREDENCIADA, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica,

demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;

d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;

f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);

h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;

i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;

l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

6.3 Fica estabelecido que a CREDENCIADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar ao SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

6.5 Se a CREDENCIADA não honrar o pagamento dos direitos de que são titulares seus empregados, o SESI-SP, se for o caso e a seu exclusivo critério, poderá deduzir das faturas devidas os valores referentes às verbas salariais,

encargos trabalhistas, previdenciários e benefícios legais ou definidos em acordo ou dissídio coletivo, realizando os pagamentos diretamente aos beneficiários.

6.6 A CREDENCIADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os atestados de antecedentes criminais, estadual e federal, de todos os profissionais designados para atuar nessas unidades. Esses atestados deverão ser atualizados e apresentados a cada 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato, como condição indispensável para a manutenção dos profissionais nas referidas unidades. A ausência de apresentação ou a constatação de registros incompatíveis com a função poderão ensejar o imediato afastamento do profissional e eventual aplicação das sanções previstas neste contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SESI-SP

7.1 São Obrigações do SESI-SP:

7.1.1 Solicitar a execução dos serviços à CREDENCIADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o início das atividades.

7.1.2 Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava – Da Gestão e da Fiscalização

Os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento serão conduzidos sob a gestão e fiscalização da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura do SESI-SP, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, suas etapas e prazos, verificar a conformidade das atividades realizadas, atestar a prestação dos serviços para fins de liberação dos pagamentos correspondentes, bem como registrar ocorrências e solicitar as correções ou adequações necessárias.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

9.1 A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.2 Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto.

9.2.1. Ocorrendo o previsto nesta subcláusula, o SESI-SP comunicará, antecipadamente, à CREDENCIADA para que a mesma possa providenciar as medidas pertinentes.

9.2.2. Fica facultado ao SESI-SP no caso de pleiteada a responsabilidade subsidiária, efetuar composição amigável compensando-se os referidos valores com eventual crédito existente em favor da CREDENCIADA.

9.3 Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente termo somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

9.4 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

9.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao SESI-SP.

9.6 O SESI-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.

9.7 Fica expressamente vedado à CREDENCIADA celebrar qualquer alteração ou modificação sem prévia e expressa autorização do SESI-SP.

9.8 O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.

9.9 Fica consignado entre as partes que, caso a prestação dos serviços não ocorra na data aprazada, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes.

9.10 Fica expressamente vedado à CREDENCIADA, durante a prestação dos serviços, ou ainda, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico, apologia e times de futebol ou preconceitos de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

9.11 A estimativa indicada no Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026 possui caráter meramente indicativo, não implicando obrigação de contratação

do montante estimado, de distribuição do quantitativo entre os credenciados, nem de garantia de pagamento com base na referida previsão.

9.12 A CREDENCIADA é impedida de comercializar qualquer produto, divulgar ou promover sua empresa ou serviços junto aos clientes atendidos durante a prestação dos serviços contratados pelo SESI-SP, bem como utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP, sem prévia e expressa autorização, ou, ainda, cobrar qualquer honorário comercial dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SESI-SP.

9.13 A empresa poderá substituir o profissional indicado anteriormente para prestação dos serviços, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional, conforme descrito na aptidão técnica, constante do Regulamento de Credenciamento, para avaliação e aprovação da área técnica do SESI-SP.

Cláusula Décima – Da Reforma Tributária

10.1 A este ajuste aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

10.2 Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

10.3 A CREDECIADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

10.4 É vedado à CREDENCIADA, repassar, ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

10.5 É vedado, à CREDENCIADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes

e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CREDENCIADA e pelo SESI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados

10.6 Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

10.7 Caso o SESI--SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CREDENCIADA esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

10.8 As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CREDENCIADA o recolhimento.

10.9 Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CREDENCIADA sem prévia concordância do SESI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP à CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao SESI-SP, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no termo, e seus eventuais anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do termo justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.

i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;

j. ao término do termo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção

de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa CREDENCIADA especialmente para este fim;

n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste termo, ou se for o caso do termo original e eventuais aditivos, a CREDENCIADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CREDENCIADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda – Do Descredenciamento

12.1 A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao SESI-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: licitacoesculturais@sesisp.org.br.

12.2 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
b) se receber avaliações de desempenho negativas;
c) se violar o sigilo sobre as particularidades do SESI-SP;
d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da empresa credenciada;
e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na
f) documentação apresentada;
g) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do SESI-SP
h) utilizar a logomarca do SESI-SP como referência sem a prévia autorização;
i) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao SESI-SP;

j) comercializar qualquer produto ou serviço do SESI-SP sem a prévia autorização da Entidade;

k) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;

l) se a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada, situação esta que ocasionará, automaticamente, a sua exclusão da relação de credenciados;

m) não comunicar formalmente ao SESI-SP a alteração no quadro de funcionários técnicos; e

n) que atendem diretamente demanda do SESI-SP e não enviar documentação para análise.

Cláusula Décima Terceira – Da Confidencialidade

13.1 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste termo, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste termo até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

13.2 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente termo e observadas as demais disposições deste termo e demais instrumentos que o integram, especialmente o Termo de Confidencialidade firmado entre as partes que se encontra em anexo

13.3 As partes concordam e obrigam-se, a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste termo.

13.4 Fica convencionado que as partes poderão ter acesso, em virtude do licenciamento dos produtos, às informações que sejam confidenciais das partes (“informações confidenciais”). As “Informações Confidenciais” restringir-se-ão aos programas, termos, condições e preços referentes a tal licença, e a todas

as informações, claramente designadas como tal, no momento de sua divulgação.

13.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

13.6 A CREDENCIADA, por ocasião da assinatura deste instrumento, declara ter ciência da política de segurança de informação do SESI-SP, firmando documento (Termo de Confidencialidade - Anexo D do Memorial Descritivo), se comprometendo para que o conteúdo ali consignado seja efetivamente conhecido e adotado por seus funcionários e prepostos, alocados na prestação de serviços.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do termo ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor envolvido/contratado.

14.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o termo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento de Credenciamento, inclusive a de suspensão do direito de contratar e/ou participar de futuros processos de seleção com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar pelas perdas e danos causados.

14.3 A parte que der motivo à rescisão pela não execução dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do termo ou ainda, após a entrega dos serviços, restar provado que os serviços não atenderam ao Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 4375/2026 e demais anexos, bem como as condições estabelecidas neste termo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido/contratado, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a CREDENCIADA possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste termo na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste termo de credenciamento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para

ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

André de Araujo Avallone
Gerente de Esporte Lazer e Cultura

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

ANEXO H

CRONOGRAMA

CREDENCIAMENTO N.º 4375/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CARREGADORES PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E ESTRUTURAS DE PALCO NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS DO SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	**03/11/2026**
Retirada do Regulamento de Credenciamento	A partir de **03/11/2026** – Exclusivamente pelo site: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais
Período de Inscrição:	De **03/11/2026 até 15/12/2026**, exclusivamente, por meio eletrônico: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Formulação de dúvidas:	Dentro do prazo de inscrição, por meio eletrônico para: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Divulgação da lista de habilitados:	A partir **03/11/2026** site: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais